

PROCESSO CEE nº 1.342/76

INTERESSADA:- FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

ASSUNTO:- RELATÓRIO DO CONCURSO VESTIBULAR DE 1.977

RELATOR:- CONSELHIERO:- OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

PARECER CEE Nº 342/77 - CTG - APROVADO EM 1 1 / 0 5 / 7 7

COMUNICADO AO PLENO EM 19/5/77

I- RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO: -

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca em atendimento ao disposto no artigo 3º da Portaria CEE nº 5/76 remeteu à este Conselho o Relatório do Concurso Vestibular referente ao ano letivo em curso, precedido do envio da cópia do edital do citado Concurso (folhas 3 e 4).

2.- FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do Relatório enviado pela instituição do ensino superior municipal permite concluir que houve cumprimento das disposições da Deliberação CEE nº 2/75 parcialmente alterada pela Deliberação nº 29/75 e nos termos da Indicação CETG nº 137/75, como salienta a Comissão de Fiscalização.

Tendo a Faculdade de Direito de Franca atendido às disposições vigentes que regem a efetivação do Concursos Vestibulares, encontra-se o presente protocolado em condições de receber a aprovação deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Destarte, manifesto-me favorável à aprovação, em princípio, do relatório da Faculdade de Direito de Franca sobre os exames vestibulares nela realizados em 1977.

São Paulo, 20 de abril de 1977

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, 11 de maio de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente